Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.623 DE 04 DE JULHO DE 2012

Institui no âmbito do Município de Registro a Casa de Inclusão Social – CAIS e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o crescimento do contingente de pessoas em situação de rua no Município de Registro;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um serviço de atendimento específico a esta população;

CONSIDERANDO que a situação de vulnerabilidade e risco crônico vivido nas ruas, em situações diversas e complexas, abarcam situações de violação de direitos humanos e atentam ao princípio constitucional da dignidade humana;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que o artigo 203 da Lei Orgânica Municipal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Registro a Casa de Inclusão Social – CAIS destinada a oferecer proteção, apoio e moradia provisória a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam enquadradas no grupo de população em situação de rua.

Parágrafo Único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º. A Casa de Inclusão Social constitui unidade pública de prestação de serviços de proteção especial de alta complexidade, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Art. 3º. São diretrizes da Casa de Inclusão Social:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
II- proteger o usuário contra violações de direitos no contexto intrafamiliar, cultural e social;
III- reconhecer o usuário como sujeito ativo, respeitando suas individualidades;
IV- o abrigamento do indivíduo adulto, família e seus membros são de caráter excepcional e provisório, não implicando em privação de liberdade ou albergamento;

Art. 4º. São princípios norteadores das ações da Casa da Inclusão Social:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e defesa dos direitos humanos;
II –respeito à privacidade;
III- direito à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a desintegração familiar para fins de atendimento;
III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
IV - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
V – construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;
VI- atuação em rede e intersetorialidade;
VI – ação multidisciplinar e transversal das ações;
VII- atendimento voltado para o resgate da auto-estima e construção de projetos de vida para os usuários;

Art. 5º. São serviços e ações ofertados pela Casa de Inclusão Social:

I - acolhimento e abrigamento;
II - escuta qualificada;
III – atendimento social individual e grupal;
IV – orientações e encaminhamentos para rede de serviço, documentação, saúde, educação, moradia, lazer e cultura;
V- atividades socioeducativas;
VI – estímulo a reinserção social;
VII – atividades que estimulem o resgate com vínculos familiares e intrafamiliares;

Art. 6º . O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da Casa de Inclusão Social deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência firmadas por meio de Regimento Interno, acessibilidade e salubridade.

§ 1º - O regime de atendimento da Casa de Inclusão Social é de abrigamento provisório, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º -. Somente será permitido o ingresso na unidade, dos usuários acolhidos, até às 21:00h, salvo em casos excepcionais previamente autorizados por escrito pela Coordenação ou equipe técnica e de apoio.

Art. 7º. O tempo máximo de permanência do usuário na Casa de Inclusão Social será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e com prévio parecer da equipe técnica e de apoio, o tempo de permanência na Casa de Inclusão Social poderá ultrapassar o prazo estabelecido no 'caput'.

Art. 8º. Usuários que representarem risco aos demais acolhidos na Casa de Inclusão Social, ou que descumprirem os deveres fixados no Regimento Interno, serão desligados.

Art. 9º. A Casa de Inclusão Social será vinculada a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, que ficará responsável pela coordenação da unidade, designando um coordenador, preferencialmente do quadro de servidores públicos efetivos da SMADSES e que tenha nível superior na área de humanas com experiência na área social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária manterá uma equipe mínima de referência composta por profissionais da Equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para garantir o pleno atendimento e apoio a Casa de Inclusão Social;

Art. 10. Será editado por meio de Portaria o Regimento Interno da Casa de Inclusão Social, fixando normas de convivência, direitos e deveres dos usuários, regras de funcionamento e atribuições da equipe mínima de referência e do coordenador.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária poderá firmar convênios com o terceiro setor a fim de promover as ações da Casa da Inclusão Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, atividade 2376, ficha 1428 e 1429 e atividade 2363, ficha 1382 e 1399.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de julho de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARIA ISABEL GARAVELLO
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20